



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 001/PMCSA- FMS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145 Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 neste ato representado por sua gestora, **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora de Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, **CONTRATANTE** e, a empresa **W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.027.076/0001-12, com sede na Rua Alvinópolis, nº 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE CEP: 53.425-000, Fone: (81) 3436-3440 / 98680-0107, E-mail: wscontrolesdepragasltda@hotmail.com, por seu representante legal, o **Sr. Wellington Fernando da Silva**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2694051 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 497.938.454-49, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 084/PMCSA-SMPROS/2022, Pregão Eletrônico nº 059/PMCSA-SMPROS/2022, Secretaria Municipal de Programa Sociais** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, pulgas, carrapatos, escorpiões e outras pragas urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acessar em: <https://eicpe.cpe.cit.br/ppp/validarDoc.semm> Código do documento: 01571485-08444801-9429-fa91a2e2d115

Órgão: 41.000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Reduzido: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 – ADM geral;
Programa: 158 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;
Atividade: 8.131 – Manutenção, ADM do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas;
Código Reduzido: 228 F15

Órgão: 41.000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Reduzido: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 301 – Atenção Básica;
Programa: 159 – Atenção Primária em Saúde;
Atividade: 4.150 – Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas da rede de atenção primária.
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas;
Código Reduzido: 234 F16

Órgão: 41.000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Reduzido: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial;
Programa: 160 – Atenção especializada à saúde da população;
Atividade: 4.153 - Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas da rede de atenção especializada.
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas;
Código Reduzido: 241 F16

Órgão: 41.000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Reduzido: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 305 – Vigilância epidemiológica ;
Programa: 163 – Vigilância em Saúde;
Atividade: 4.159 – Integração das práticas de vigilância em Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas;
Código Reduzido: 260 F16

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 5.746,40 (cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://clicca.caboca.gov.br/epm/portal/Doc/seam/Código%20do%20documento/61162148c-6a44-48b1-9a29-fad9a220b15>

Parágrafo primeiro – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **758/2023** datada de **16 de fevereiro de 2023**, no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual, Nota de Empenho nº **759/2023**, datada de **16 de fevereiro de 2023**, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual, Nota de Empenho nº **760/2023**, datada de **16 de fevereiro de 2023**, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual e Nota de Empenho nº **761/2023**, datada de **16 de fevereiro de 2023**, no valor de **R\$ 846,40 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual

Parágrafo segundo - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao Fundo Municipal da Saúde, designa o Sr. o Antônio Rodrigo Bezerra Gomes (Gerente de Planejamento), telefone 3521-4182, através do e-mail: planejamentosmscabo@gmail.com, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preço **084/PMCSA-SMPROS/2022**, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stec.tecepe.br/lepp/validaDoc.aspx?Codigo_documento=61102148c-6a41-48b1-9a29-fad9-2e2db15

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.cptec.org.br/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15>

Paragrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde	CONTRATADA: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. APLICAÇÃO NO ANO	M ² APLICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, RATOS, PULGAS, CARRAPATOS ESCORPIÕES E OUTRAS PRAGAS URBANAS. A EMPRESA DEVERÁ FAZER UMA APLICAÇÃO NO MÍNIMO A CADA 3 MESES	M ²	4	13.060	52.240	R\$ 0,11	R\$ 5.746,40	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA
TOTAL							R\$ 5.746,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 005/FMAS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, neste ato representado sua gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, com sede à Rua José Vieira, s/nº, Quadra 4A, Lote 18, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, CEP: 57.081-520, fone (82) 3325-5918, representada por seu procurador, o **Sr. Fernando Antônio Siqueira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade sob o nº 747444 - SSP/AL, inscrito no CPF (MF) sob o nº 470.392.484-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Processo Administrativo 140/2023, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**, da Prefeitura de Aracaju, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, que possui como objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme detalhamentos constantes na íntegra do processo anexo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assinatura Assinada Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.cepe.br/validarDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48d1-9a29-fad9a2d2db15

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; Unidade: 11100 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 8 Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Programa: 170 – Enfrentamento a pobreza e garantia de d, Ação: 2.209– Apoio as ações do programa enfrentamento; Despesa: 3.3.90.32.03 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 290/2023, no valor de **R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais)**, datada de 07 de Agosto de 2023, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segunda – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado conforme disposições constantes na Ata de Registro de Preços devendo ser obedecidos os prazos já estabelecidos, contados a partir de emissão da Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Logística .

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Assistência Social, designa a **Sra. Flávia Alessandra Brissant da Silva**, (Gerente Proteção Social Básica), telefone (81) 3524-9252 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência do PE nº 005/2022 da Prefeitura de Aracaju - SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.org.br/epp/validarDocSamCodigoDocumento>: 61b12148-6a44-48b1-9a29-6a09a2e2db15

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do PE nº 005/2022 da Prefeitura de Aracaju – SE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do PE nº 005/2022 da Prefeitura de Aracaju/SE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e



criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://etce.tepe.pe.br/erp/validaDocumento.asp> Código do documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-f8a2e2db15

surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Assistência Social	CONTRATADA: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc/seam> Código do documento: 41b21f48c-6a44-48b1-9a29-fad9a22d2db15

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
1	113026	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ITENS ABAIXO:	UND.	9.000	R\$ 150,00	R\$ 1.350.000,00	MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
TOTAL						R\$ 1.350.000,00	
COMPOSIÇÃO DA CESTA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.			
1	458904	ARROZ – TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM ESCOLHAS (SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ), ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	2			
2	603269	AÇUCAR CRISTAL – COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA; EMBALAGEM DE 1 KG; VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	2			
3	459077	AMIDO DE MILHO - PACOTE COM MÍNIMO DE 500 GRs. CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	2			
4	235092	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE; VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PACOTE	1			
5	232236	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PACOTE	1			
6	463574	CAFÉ – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 250 G, QUALIDADE SUPERIOR, A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, EM PLENA VALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMO DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	PACOTE	2			
7	447734	CHARQUE - CARNE BOVINA TIPO PONTA DE AGULHA; SADIO; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO; ODOR CARACTERÍSTICO; ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, A VÁCUO; TRANSPARENTE E RESISTENTE; PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS.	PACOTE	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8	458920	FARINHA DE MANDIOCA – FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA, TIPO I, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1,0 KG CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	2
9	464553	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, EXTRA, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO O LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	PACOTE	2
10	479080	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PACOTE	4
11	458953	MACARRÃO – MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	1
12	459637	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	PACOTE	3
13	459077	MISTURA A BASE DE AMIDO DE ARROZ - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR E SAIS MINERAIS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS CONSTADO A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	1
14	463692	ÓLEO – DE SOJA REFINADO, LATA OU PET PLÁSTICO DE 900 ML, PRODUTO DE SOJA, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND.	1
15	449006	PEIXE ENLATADO – TIPO SARDINHA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	UND.	1

Assinatura Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://tcece.tcepe.tcbtr/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=41b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9abe2db15



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 009/FMS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022 DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO AMBULÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA JVS COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinhã, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua gestora, **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **JVS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.924.267/0001-03, com sede à Rua 08, S/N, Qd - 22, Lt - 02, SL-04; Bairro Continuação; Aparecida De Goiânia, Estado De Goiás CEP: 74.934-060, representada por seu representante legal, o **Sr. Joelson Vieira Santos**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 013.041.881-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Pregão Eletrônico nº 18/2022, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2022 –COMUPE, para aquisição de veículo novo, tipo ambulância de simples remoção (Tipo A); Pick up 4x4, adaptado para ambulância de suporte básico, do ano da entrega ou modelo do ano subsequente, combustível diesel, tração 4x4, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=61b2148e-6c44-4801-9a29-fad9afbe2015>

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial; Programa: 160 – Atenção Especializada à Saúde da População, Atividade: 1.171 Construção, Ampliação e Reestruturação da Rede de Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Direta, Código Reduzido: 246 F12 e 245 F17.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 304.281,64 (trezentos e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº **1045/2023**, no valor de **R\$ 49.781,64 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais sessenta e quatro centavos)** datada de 19 de maio de 2023 e Notas de Empenho nº **1044/2023**, no valor de **R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, datada de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Segunda – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Deverá ser cumprida todas as condições de realização dos serviços assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 18/2022, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://etec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6182148-6a44-48b1-9a29-6d912e2db45

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 18/2022, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 18/2022, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.



- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://etce.tcepe.br/erp/validadadocs.aspx?CodigoDocumento=61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e24b15>

surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde	CONTRATADA: JVS COMERCIO LTDA
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMA PIERES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tece.br/epp/validar>
Código do documento: 61b21486-9a29-fad9a2e2db15

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS Veículo novo, Ambulância de Simples Remoção (Tipo A): Modelo: ano da solicitação ou superior; Veículo tipo pick up 4X4, adaptado para ambulância de suporte básico, com ar condicionado na cabine (motorista e passageiro) e no salão de atendimento, no salão além do ar condicionado, do ano da entrega ou modelo do ano subsequente, combustível diesel, tração 4x4, potência mínima de 140 CV (+/-10%), direção assistida, air bag duplo (motorista / passageiro da cabine), cabine com vidros e travas elétricas, com rádio e alto falantes, faróis de neblina, película de proteção conforme a legislação nos vidros das porta dianteiras, com Sistema de freios ABS, dimensões aproximadas/mínimas largura 1.760mm entre eixos: (mm) 3080; Airbag duplo equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN, alarme de ré, sala de atendimento com isolamento térmico acústico, comunicação entre salade atendimento com sistema de climatização(ar condicionado), vidros (na cor do veículo) laterais corrediço do lado dos bancos, duas portas traseiras, instalação de película tipo jateado nas janelas.	RANGER XS CS AMB	UND	1	R\$ 304.281,64	R\$ 304.281,64	1 - JVS COMERCIO LTDA
VALOR TOTAL							R\$ 304.281,64



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 016/FMS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde** regularmente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33**, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e o **CONTRATANTE** e, a empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, Nº 9, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54580-648, Fone: (81) 98680-8156 / 98700-2141, E-mail: meta.empenho@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 089.230.254-29 e RG sob o nº 8304114-9, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 097/FMS/2023, Pregão Eletrônico nº 020/FMS/2023, do Fundo Municipal de Saúde** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 097/2023 para aquisição de EPI's a serem distribuídos aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) (150 profissionais) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) (270 profissionais), subordinados, respectivamente, à Superintendência de Vigilância em Saúde e Superintendência de Atenção Primária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 41.000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Reduzido: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 – ADM geral;
Programa: 163 – Vigilância em Saúde;
Atividade: 1.217 – Estruturação, Adequação e Ampliação da Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 483 - 3.3.90.00.00;
Fonte: 15



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6109148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde	CONTRATADA: META EMPENHO SOLUCOES LTDA
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.ssfam> Código do documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CODIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	BR0478109	70 - 120ML PROTETOR SOLAR FPS	NUTRIEX	UND.	420	R\$ 24,50
TOTAL GERAL						R\$ 10.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 022/FMS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO COMUPE, QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SORO GLICOSADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MAUES LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07 **CONTRATANTE** e, a empresa **MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.007.162/0001-26, com sede na Rua Barão de Amaraji, 743, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-180, telefone (81) 2102-9999, E-mail: maueslobato@maueslobato.com.br, representado por sua representante legal, a Sra. **Maria das Graças da Silva Lobato**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7919379 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.344.204-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, do COMUPE**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico-hospitalar, para aquisição de Soro Glicosado, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.cabode.com.br/validador/validarDocumento?codigoDocumento=66b214f8c-6a44-48b1-9a29-fad912e2db15>

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; **Programa:** 162 – Assistência Farmacêutica; **Atividade:** 4.303 – Aquisição de medicamentos para distribuição a população através da assistência básica do Município; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **Código Reduzido:** 258 F16, 258 F18, 259 F15.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; **Programa:** 162 – Assistência Farmacêutica; **Atividade:** 4.309 – Aquisição de medicamentos para atenção especializada; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **Código Reduzido:** 525 F16 e 526 F15.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 115 – Humaniza - Cabo; **Atividade:** 2.257 Apoio as Ações de fortalecimento das políticas do Humaniza SUS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00 Aplicações Diretas; **Código Reduzido:** 229 F15.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1682/2023, datada no dia 11 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, sendo o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem Fornecimento e empenho

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://efee.cepede.org.br/qualidade/assam> Código do documento: 61b21486-6a44-48b1-9a20-f49a2c2db15

durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Quarto – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, que precedeu o presente Contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Sexto – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Sétimo – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

Parágrafo Oitavo – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

Parágrafo Nono - Demais condições de fornecimento deverão ser realizadas de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 019/2022, do COMUPE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.gov.br/validador/Doc.seam?CodigoDocumento=61b2148c-6a44-48b1-9a29-fa99a32db15>

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quinto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sétimo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapassar 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/portal/Doc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>
Código de documento: 069214888a44-48b1-9a29-fa19a2e2db15

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 1	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
67	Glicose concentrado 5% indicação: Solução injetável, características adicionais: Sistema Fechado	Bolsa	40.000	R\$ 7,20	R\$ 288.000,00	MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 033/PMCSA- SME/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145 Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/FMS/2022, homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67, com sede Rua Leandro Barreto, 1361 loja 04 – Jardim São Paulo – Recife PE, CEP: 50.910-220, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. José Rubenildo Pereira da Silva**, portador da cédula de identidade sob o nº 2.353.698 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.953.344-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 102/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 009/FMS/2022, do Fundo Municipal de Saúde** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para as Unidades de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 30.000– Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a220db15

Função: 12 – Educação;
Subfunção: 365 – Educação infantil;
Programa: 104 – Melhoria da Qualidade da Educação Infantil;
Ação: 1.380 – Apoio as Ações de Investimento para a Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 4.4.90-52 – Equipamentos de material permanente;
Reduzido: 544.

Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 30.200 – FUNDEB;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de Qualidade;
Ação: 1.381 – Ações de Investimento para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB;
Elemento de Despesa: 4.4.90-52 – Equipamentos de material permanente;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 17.044,00 (dezesete mil e quarenta e quatro reais).

Parágrafo primeiro – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **725/2023** datada de **15 de fevereiro de 2023**, no valor de **17.044,00 (dezesete mil e quarenta e quatro reais)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

Parágrafo segundo - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o Sr. **Carlos Alberto Mendes de Barros**, telefone (81) 3521-6732 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.depe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 61b2148-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 102/FMS/2022, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.br/ep/validaDocumentoCodigoDocumento61b21489-6a44-48b1-9a29-6ad92e2d115>

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais previstas no Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 102/FMS/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 102/FMS/2022 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.teepe.tc.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148c-0144-48b1-9a29-fad9a2e2db15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	CONTRATADA: FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc/seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	GELADEIRA CAPACIDADE TOTAL: 470 L; CAPACIDADE FREEZER: 126 LITROS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR: 470 LITROS; DIMENSÕES: LARGURA 79.9 CM – PROFUNDIDADE 79.9 CM – ALTURA 180 CM; PESO LÍQUIDO: 48 KG; VOLTAGEM: 220V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; TIPO DE DEGELO FROST FREE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM PEÇAS E SERVIÇOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. COM SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA (A).	CONTINENTAL/TC56	UND.	04	R\$ 4.261,00	R\$ 17.044,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 038/PMCSA- SME/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E PRIME COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145 Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022, homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PRIME COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.602.451/0001-39, com sede Avenida C-171, Nº 11, QD. 430, LT. 24, Jd. América, Goiânia - GO CEP: 52.061-030, Fone: (62) 3922-5651, E-mail: prime@primeltda.com.br, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Sharley Gomes da Silva**, portador da cédula de identidade sob o nº 4496705, inscrito no CPF/MF nº 961.864.291-72, no certame acima numerado, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 101/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, Secretaria Municipal de Saúde** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para a rede municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 30.000– Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Reduzido: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: https://atq.pec.pe.br/validarDoc.aspx?codigo_documento=01b02148f-0a44-48b1-9229-fad9a2e2db15

Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: : 105 – Promoção do Ensino Fundamental de Qualidade;
Ação: 1.365 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Investimentos do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.90-52 – Equipamentos de material permanente;
Código Reduzido: 540
Órgão: 30.000– Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Reduzido: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 365 – Ensino infantil;
Programa: : 104 – Melhoria da Qualidade da Educação Infantil;
Ação: 1.380 – Apoio as Ações de Investimento para a Educação Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90-52 – Equipamentos de material permanente;
Código Reduzido: 544
Órgão: 30.000– Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 30.200 – FUNDEB;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de Qualidade;
Ação: 1.381 – Ações de Investimento para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB.
Elemento de Despesa: 4.4.90-52 – Equipamentos de material permanente;
Código Reduzido: 639

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **705/2023**, datada de **13 de fevereiro de 2023**, no valor de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo segundo - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=61b2148e-6a44-48b1-9d29-fad9a2e2db15>

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o Sr. **Carlos Alberto Mendes de Barros (Gerente de Logística e Tecnologia)**, telefone (81) 3521-6732 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A entrega deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 101/FMS/2022, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://tce.te.pb.gov.br/epp/validador/validador.asp?Codigo_documento=61b2148c-6a44-4801-9a29-fa092e2db15

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida após prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de março de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.id.br/validadorDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	CONTRATADA: PRIME COMERCIAL LTDA.
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.id.br/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

ANEXO ÚNICO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
5	368398	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO 20L: MATERIAL ABS (COPOLÍMERO DE ACRILONITRILA), TIPO: ELÉTRICO (COMPRESSOR) DE COLUNA, ACABAMENTO EXTERNO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI NA COR BRANCA, CAPACIDADE:20 L, VOLTAGEM:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL/GELADA), CUBA AÇO INOX. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	LIBELL MASTER BRANCO	UND.	20	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00	2 - PRIME COMERCIAL LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 065/PMCSA- SELOG/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E MOVEE CORPORATIVO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145 Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2022, homologado pela **Chefia de Gabinete**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MOVEE CORPORATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.121.230/0001-98, com sede na Av. Santos Dumont, 246, Aflitos, Recife/PE CEP 52.050-035, Fone: (81) 3127-0123, E-mail: contato@marelli-recife.com.br, neste ato representado pelo seu diretor comercial, o **Sr. Alex Gomes de Faria**, portador da cédula de identidade sob o nº 5.901.658 SSP/MG inscrito no CPF/MF nº 026.238.596-12., no certame acima numerado, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 060/PMCSA-GAB.PREF/2022, Pregão Eletrônico nº 027/PMCSA-CHEF.GAPRE/2022** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato de aquisição de mobiliário com instalação e montagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:
Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretária Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4103 – Secretária Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 41 – Execução das Ações de Logística; **Ação:** 1.76 – Logística Proativa; **Despesa:** 118 - 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.org.br/validaDoc.seam> Código do documento: 09121498-6944-4801-0a20-fa09-2e29b15



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.elepe.br/APP/validaDoc.seam?CodigoDocumento: 61b2148c-6a44-4811-9a29-fa09a2e2db15>

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **1811/2023** datada de **26 de junho de 2023**, no valor de **R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos)**.

Parágrafo segundo - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contados partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – A entrega deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 060/PMCSA-CHEF.GAPRE/2022, da Chefia Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria Executiva de Logística, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ptee.cepe.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:6112148c-6a44-48b1-8a29-6ad92e2db15>

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cetecepe.pe.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de julho de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Logística	CONTRATADA: MOVEE CORPORATIVO LTDA
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.br/etec/vpp/vpp.html?docId=61b2148e-6a44-8b11-9a2c-fad92015>

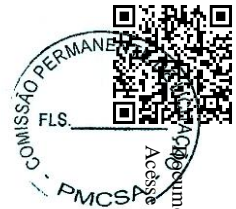
ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA CONTRATADA
2	GAVETEIRO VOLANTE – 4 GAVETAS	Marelli / GM05V – Linha Arquivamento	UND	10	R\$1.590,00	R\$15.900,00	MOVEE CORPORATIVO LTDA
3	ESTAÇÃO TRABALHO SIMPLES COMPOSTA POR 01 (UM) TAMPO, CALHA CENTRAL COM SISTEMA BASCULANTE.	Marelli / WOSIPQF1207 – Linha Work	UND	15	R\$2.800,00	R\$42.000,00	MOVEE CORPORATIVO LTDA
4	ESTAÇÃO TRABALHO SIMPLES COMPOSTA POR 01 (UM) TAMPO, CALHA CENTRAL COM SISTEMA BASCULANTE.	Marelli / WOSIPQF1407 - Linha Work	UND	12	R\$2.900,00	R\$34.800,00	MOVEE CORPORATIVO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA CONTRATADA
1	CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Marelli / 213b1 - Linha You	UND	30	R\$1.190,00	R\$35.700,00	MOVEE CORPORATIVO LTDA
VALOR TOTAL							R\$ 128.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 024/FMS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SEGEN/MJSP, QUE CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **Daniela Uchoa Barros Alves**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo 11, 2º andar, Sala 3, Alphaville, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06.541-078, telefones (11) 4154-2398, (19) 3518-7000, (19) 3518-7021, (19) 99654-2970, E-mail: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, representada por sua procuradora, a Sra. **Renata Nunes Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 485370104 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022, da SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEGEN/MJSP**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, por meio de sistema informatizado, para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peça/material junto à rede credenciada, como fornecimento de óleo, filtro lubrificante, serviço de lavagem, de borracharia, para

Instrumento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epw/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=61b2148-6c44-48b1-9a20-fad92e2d015>



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atender a frota do SAMU, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Atenção Especializada em Saúde da População; **Atividade:** 4.153 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas da Rede de Atenção Especializada; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **Código Reduzido:** 242 F18.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2055/2023, datada no dia 04 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 4.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento

Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: https://stec.cepede.org.br/epp/validarDocumento.aspx?documento=61b2148c6a4418b1-9a29-6a912e2db15



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: https://eccc.epppvv.rr.gov.br/portal/verificador-de-docs.aspx?Codigo_documento=61b2148c-6444-48b1-9029-6919a2e2db15

da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022, que precedeu o presente Contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informada à CONTRATADA, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – Demais condições do regime de execução dos serviços, materiais empregados e fiscalização deverão ser realizadas de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2022, da SEGEN/MJSP.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura, e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

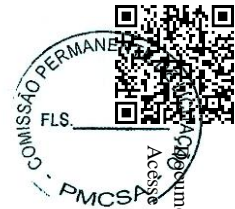
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º artigo 65



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assinatura Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: <https://stec.ceped.br/epp/validadorDocExamCodigo.do>
Documento: 61b2148c-6a41-48b1-9a29-84919a2e2da5

da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quinto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sétimo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

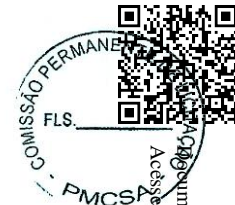
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assinatura Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.sepe.pe.br/epp/validarDocumento.asp?Codigo=documento:61b2148c-6a44-418b1-9a20-f490a2e2db45>

e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para operação financeira, nos termos e de acordo com o procedimento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, depende de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA), com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.3. Demais condições deverão ser realizadas de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2022, da SEGEN/MJSP.

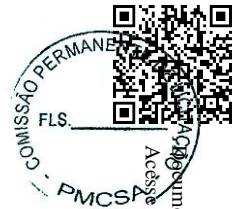
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assinatura Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesso em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a2b-fad9a2e2db15

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

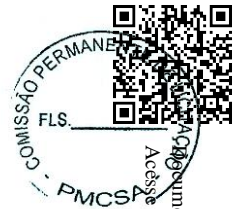
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TAXA DE DESCONTO	QTD TOTAL P/ ADESÃO	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
1	Taxa de Manutenção - Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota.	_ 12,48% (DOZE VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO NEGATIVO)	1		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
2	Serviços Manutenção - Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	unid	R\$270.000,00	R\$270.000,00	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
3	Peças Manutenção - Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos.	unid	R\$730.000,00	R\$730.000,00	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TOTAL					R\$ 1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 021/FMS/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DO RECIFE, QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07 **CONTRATANTE** e, a empresa **CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.246.265/0001-51, com sede na Rua Icapo, nº 226, Estância, Recife/PE, CEP: 50.865-250, telefone (81) 3228-4527, E-mail: aveloso@hotmail.com, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Rodrigo França de Andrade Velloso**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.346.467 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 497.506.234-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022, da Prefeitura do Recife**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para confecção, instalação e manutenção de placas indicativas, totem, letras tipo caixa e etc, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.rcep.br/ptp/validarDoc.shtm> Código do documento: 61b2148fca4418b1-9a29-fa19a2-2db15

seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 112 - Administração Geral; **Programa:** 158 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde; **Ação:** 8.131 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** 228.

Subfunção: 301 – Atenção Básica; **Programa:** 159 – Atenção Primária em Saúde; **Ação:** 4.150 Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas da Rede de Atenção Primária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** 234; 235.

Subfunção: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Atenção Especializada Saúde da População; **Ação:** 4.153 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas da Rede de Atenção Especializada; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** 241; 243.

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária; **Programa:** 163 – Vigilância Sanitária; **Ação:** 4.307 Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceirização Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 259.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 2.240.711,92 (dois milhões e duzentos e quarenta mil setecentos e onze reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1499/2023, datada no dia 24 de agosto de 2023, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, Nota de Empenho nº 1500/2023, datada no dia 24 de agosto de 2023, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** sendo o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Recebimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assinatura Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eice.tepede.br/ppvalidaDocSam> Código do documento: 6b2148e-6a44-48b1-9a20-fa19a2e2db15

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Quarto – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, que precedeu o presente Contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Sexto – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Sétimo – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

Parágrafo Oitavo – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

Parágrafo Nono - Demais condições de fornecimento deverão ser realizadas de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/FMS/2023, da Prefeitura do Recife.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Parágrafo Terceiro – A contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotado limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quinto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sétimo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://www.cplmunicipal.org.br/eppl/validarDocumento.aspx> Código do documento: 61b2149c-6444-48b1-9a29-fad912e2db15

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapassar 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.pe.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a3e2db15



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 1	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
1.1	Confecção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem". Medidas: 2.00m x 1.00m, em lona Night and Day, com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, estrutura em cantoneiras "L" de 1½ x 1/8", tubos 25x25 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 18", aplicação de zarcão, antiferrugem e esmalte sintético preto fosco, iluminado internamente por conjunto de lâmpadas de tubo LED, e fio paralelo 2.5mm anti-chama e 01 fotocélula. Estruturado em poste redondo de 6", parede 4.75 mm, medindo 6 metros de altura.	unid	15	R\$ 3.300,00	R\$ 49.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.2	Confecção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem". Medidas: 3.00m x 1.50m, em lona Night and Day, com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, estrutura em cantoneiras "L" de 1½ x 1/8" e 1x1/8", tubos 30x30 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 18", aplicação de zarcão, antiferrugem e esmalte sintético preto fosco, iluminado internamente por conjunto de lâmpadas de tubo LED, e fio paralelo 2.5mm anti-chama e fotocélula. Estruturado em poste redondo de 8", parede 5.0 mm, medindo 6 metros de altura.	unid	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

1.3	Confecção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem". Medidas: 3.60m x 2.00m, em lona Night and Day, com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, estrutura em cantoneiras "L" de 1½ x 1/8" e 1x1/8", tubos 30x30 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 18", aplicação de zarcão, antiferrugem e esmalte sintético preto fosco, iluminado internamente por conjunto de lâmpadas de tubo LED, e fio paralelo 2.5mm anti-chama e fotocélula. Estruturado em poste redondo de 10", parede 5.0 mm, medindo 6 metros de altura.	unid	15	R\$ 13.500,00	R\$ 202.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.7	Confecção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem". Medidas: 2.40m x 1.40m, em lona com aplicação de lona impressa pelo sistema digital, estrutura em cantoneiras "L" de 1½ x 1/8" e 1x1/8", tubos 30x30 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada, aplicação de zarcão, antiferrugem e esmalte sintético preto fosco, iluminado internamente por conjunto de lâmpadas de tubo LED, e fio paralelo 2.5mm anti-chama e fotocélula. cantoneira L de 3/4", revestida com chapa galvanizada 20 com pintura automotiva medindo 0,73m x 4,40m. Instalada com equipamento tipo munck a uma altura de até de 6,00 metros.	unid	30	R\$ 7.900,00	R\$ 237.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.8	Confecção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem", dupla face. Medidas: 2.10m x 7,00m estrutura em cantoneira U de 2" na chapa 14, cantoneiras L" de 1½ x 1/8" e 1x1/8", tubos 30x30 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 20, aplicação de zarcão, antiferrugem e esmalte sintético nas cores indicadas, base em sapata de chapa de 3/8"x 0,40m x 0,80m com concretagem no solo com utilização de 1m3 de concreto usinado. Aplique medindo 3,06m x 2,20m tipo backlight, estrutura em cantoneira L de 1"x 1/8", revestimento e	unid	5	R\$ 41.400,00	R\$ 207.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tece.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

	acabamento em chapa galvanizada 22, em lona impressa pelo sistema digital a base de latex ou impressão LED UV, iluminado internamente por conjuntos de lâmpadas de tubo LED, e fio paralelo 2.5mm anti-chama e fotocélula. Instalada com equipamento tipo munck a uma altura de até 10,00 metros.					
1.9	Confecção e instalação de fachada medindo 3,00m x 0,60m, uniface, estrutura em tubo industrial 50 x 30 para aplicação de lona impressa pelo sistema digital com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, acabamento em cantoneira L de alumínio, instalada através de parafusos e buchas. Instalada a uma altura de até 5,00 metros.	unid	90	R\$ 690,00	R\$ 62.100,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.10	Confecção e instalação de fachada medindo 5,00m x 1,00m, uniface, estrutura em tubo industrial 50 x 30 para aplicação de lona impressa pelo sistema digital com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, acabamento em cantoneira L de alumínio, instalada através de parafusos e buchas. Instalada a uma altura de até 5,00 metros.	unid	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.11	Confecção e instalação de fachada medindo 2,00m x 1,00m, uniface, estrutura em tubo industrial 50 x 30 para aplicação de lona impressa pelo sistema digital com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, acabamento em cantoneira L de alumínio, instalada através de parafusos e buchas. Instalada a uma altura de até 5,00 metros.	unid	75	R\$ 650,00	R\$ 48.750,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

1.12	Confecção e instalação de painel medindo 2,46m x 0,70m, uniface, estrutura com 3cm de espessura em tubo 25 x 25 com revestimento de ACM de 3mm na cor branca com pintura nas cores azul e amarela, e instalada no local através de parafusos e buchas. Confecção de conjuntos de letras tipo caixa com 2cm de espessura com o nome "RECIFE" medindo 1,41m x 0,09m e "PREFEITURA DO RECIFE" medindo 1,41m x 0,24m, em chapa de PVC com pintura nas cores indicadas, instalado no local através de parafusos e buchas. Iluminação externa composta de 02 projetores de LED de 50w, instalados em braços de cantoneira L de 1". Instalado a uma altura de até 8,00 metros.	unid	20	R\$ 3.400,00	R\$ 68.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.13	Confecção e instalação de painel medindo 4,72m x 1,30m, uniface, estrutura com 3cm de espessura em tubo 25 x 25 com revestimento de ACM de 3mm na cor branca com pintura nas cores azul e amarela, e instalada no local através de parafusos e buchas. Confecção de conjuntos de letras tipo caixa com 2cm de espessura com o nome "RECIFE" medindo 1,41m x 0,09m e "PREFEITURA DO RECIFE" medindo 1,41m x 0,24m, em chapa de PVC com pintura nas cores indicadas, instalado no local através de parafusos e buchas. Iluminação externa composta de 03 projetores de LED de 50w, instalados em braços de cantoneira L de 1". Instalado a uma altura de até 8,00 metros.	unid	30	R\$ 5.900,00	R\$ 177.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.14	Confecção e instalação de letras tipo caixa com altura de 0,90m com espessura de 0,10m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento tipo Router, pintura automotiva em 03 cores, instalada através de parafusos e buchas a uma altura de 11,00 metros do solo.	unid	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

1.15	Confecção e instalação de letras tipo caixa com altura de 0,60m com espessura de 0,08m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento tipo Router, pintura automotiva em 03 cores, instalada através de parafusos e buchas a uma altura de 11,00 metros do solo.	unid	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.16	Confecção e instalação de totem medindo 0,80m x 1,80m, uniface, estrutura em tubo metalon de 25 x 25 para fixação de chapa de PVC de 2mm com aplicação de vinil adesivo impresso pelo sistema digital com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV. Com 02 suportes em tubo 25 x 25 de encaixe, com tampos de PVC como acabamento.	unid	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.17	Confecção e instalação de totem externo medindo 0,70m x 2,00m, dupla face, estrutura em cantoneira U de 2" treliçada com tubo 50 x 30 para revestimento de chapa galvanizada 20, tratamento anticorrosivo e pintura automotiva. Aplicação de vinil adesivo 3M ou similar com impressão pelo sistema digital com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV, e pelo sistema de recorte. Instalado no local através de base própria com sapata / varões rosqueados e concretagem com cimento usinado.	unid	30	R\$ 1.645,00	R\$ 49.350,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.18	Confecção e instalação de sinalização indicativa aérea medindo 0,80m x 0,60m x 0,05m, dupla face, em chapa de ferro galvanizado 20 com pintura automotiva e aplicação de vinil adesivo impresso pelo sistema digital com impressão digital a base de latex ou impressão LED UV. Suporte duplo com 02 (duas) peças em tubo redondo de 2" com 0,25m, pintado com pintura automotiva. Flange medindo 0,15m na chapa de 1/4". Os suportes serão instalados no teto a uma altura aproximada de 4,00m.	unid	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fa92e2db15

1.19	Confecção e instalação de sinalização indicativa de porta em braile com estrutura em chapa de ferro galvanizado 22 (0,79mm de espessura), medindo 0,38m de largura x 0,14m de altura x 0,02m de espessura, pintada com tinta automotiva. Aplicação do texto em braile moldado com micro esferas de policarbonato em alto relevo de 1mm de espessura, instalação com parafusos e buchas.	unid	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.20	Confecção e instalação de sinalização indicativa de banheiro em braile com estrutura em chapa de ferro galvanizado 22 (0,79mm de espessura), medindo 0,15m de largura x 0,10m de altura x 0,02m de espessura, pintada com tinta automotiva. Aplicação do texto em braile moldado com micro esferas de policarbonato em alto relevo de 1mm de espessura, instalação com parafusos e buchas.	unid	30	R\$ 106,00	R\$ 3.180,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.24	Confecção e instalação de sinalização tipo mapa tátil em braile com estrutura em chapa de ferro galvanizado 22 (0,79mm de espessura), medindo 0,38m de largura x 0,28m de altura x 0,02m de espessura, pintada com tinta automotiva. Aplicação do texto em braile moldado com micro esferas de policarbonato em alto relevo de 2mm de espessura e 04 botões de acabamento de 19mm de espessura, instalação Suporte duplo com 1,10m de altura em cantoneira L de 1" (25,4mm de largura) com revestimento em chapa galvanizada 22 (0,79mm de espessura), com aplicação de walsh primer fundo para galvanizado e pintura automotiva final.	unid	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.25	Confecção e Instalação de Mapa Tátil- Base em chapa galvanizada 18 moldada fixada na parede (parafusada) (parafusada) - Face de leitura: sanduíche de acrílico fixado a 1cm de altura da base (parafuso separador cilíndrico em aço escovado, largura de	unid	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

	2cm). - Acrílico superior com informações braille em relevo de 1mm. - Informações em sign entre as duas faces acrílicas.					
1.27	Confecção e instalação de totem SAMU especial tipo trifase (03 lados, sendo 02 lados com identificação e 01 lado cego), medindo 0,65m x 3,50m x 03, estrutura interna em cantoneira L de 1" x 1/8" com treliçamento com cantoneira L de 3/4" x 1/8", revestido externamente com chapa de alumínio composto de 3mm com pintura automotiva nas cores indicadas recortado em equipamento tipo Router para encaixe pela parte posterior de acrílico leitoso de 3mm, aplicação de vinil adesivo calandrado recortado eletronicamente, iluminado internamente por conjuntos de lâmpadas de tubo LED, base interna de sustentação com utilização de 0,5m3 de concreto usinado, instalado em local a ser indicado.	unid	2	R\$ 10.900,00	R\$ 21.800,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.28	Confecção e instalação de placa de sinalização SAMU medindo 0,50m x 1,00m, uniface, estrutura em tubo 50 x 30 para revestimento de chapa galvanizada 24 com aplicação de vinil adesivo calandrado nas cores indicadas e vinil adesivo refletivo na cor branca, e instalado em poste redondo de 2" com 1,20m de altura.	unid	2	R\$ 1.023,00	R\$ 2.046,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
1.29	Confecção e instalação de placa bandeira de sinalização SAMU medindo 0,60m x 0,50m, dupliface, estrutura em tubo 50 x 30 para revestimento de chapa galvanizada 24 com pintura nas cores indicadas e vinil adesivo refletivo na cor branca, laranja e vermelha, e instalado em 02 tubos metálicos fixados na parede.	unid	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
LOTE 2	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

2.1	Manutenção corretiva em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2.00m x 1.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição de lona e adesivos com impressão a base de latex ou impressão LED UV, conforme especificados no item 1 do Lote 1.	unid	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.2	Manutenção corretiva em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2.00m x 1.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição estrutura metálica totalmente pintada conforme especificados no item 1 do Lote 1	unid	15	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.3	Manutenção corretiva em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2.00m x 1.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição poste e base, totalmente pintado conforme especificados no item 1 do Lote 1	unid	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.4	Manutenção corretiva em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2.00m x 1.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio	unid	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

	paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição setor elétrico (iluminação e ligação) conforme especificados no item 1 do Lote 1.					
2.6	Serviços de Retirada do local em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2.00m x 1.00m com estrutura e poste redondo de 6", parede 4.75 mm, medindo 6 metros de altura, com utilização de equipamento tipo Munk.	unid	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.7	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.00m x 1.50m, lona night and day, cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição de lona e adesivos com impressão a base de latex ou impressão LED UV, conforme especificados no item 2 do Lote 1.	unid	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.8	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.00m x 1.50m, lona night and day, cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição estrutura metálica totalmente pintada conforme especificados no item 2 do Lote 1.	unid	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.9	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.00m x 1.50m, lona night and day, cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio	unid	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

	paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição poste e base, totalmente pintado conforme especificados no item 2 do Lote 1					
2.10	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.00m x 1.50m, lona night and day, cantoneiras em chapa, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular medindo 6 metros. Substituição setor elétrico (iluminação e ligação) conforme especificados no item 2 do Lote 1	unid	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.12	Serviços de Retirada do local em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.00m x 1.50m com estrutura e poste redondo de 6", parede 4.75 mm, medindo 6 metros de altura, com utilização de equipamento tipo Munck .	unid	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.13	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.60m x 2.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular , medindo 6 metros. Substituição de lona e adesivos com impressão a base latex ou impressão LED UV, conforme especificados no item 3 do Lote 1.	unid	10	R\$ 2.550,00	R\$ 25.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.14	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.60m x 2.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama,	unid	10	R\$ 2.850,00	R\$ 28.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fa92e2db15

	poste tubular, medindo 6 metros. Substituição estrutura metálica totalmente pintada conforme especificados no item 3 do Lote 1.					
2.15	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.60m x 2.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular, medindo 6 metros. Substituição poste e base, totalmente pintado conforme especificados no item 3 do Lote 1.	unid	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.16	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.60m x 2.00m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste tubular, medindo 6 metros. Substituição setor elétrico (iluminação e ligação), conforme especificados no item 3 do Lote 1.	unid	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.18	Serviços de Retirada do local em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 3.60m x 2.00m com estrutura e poste redondo de 6", parede 4.75 mm, medindo 6 metros de altura, com utilização de equipamento tipo Munck.	unid	2	R\$ 1.901,44	R\$ 3.802,88	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.19	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2,40m x 1.40m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste em cantoneira U de 2" treliçada com cantoneira L de	unid	7	R\$ 1.600,00	R\$ 11.200,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tecepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

	3/4", revestida com chapa galvanizada 20 com pintura automotiva medindo 0,73m x 4,40m. Substituição de lona e adesivos com impressão a base latex ou impressão LED UV, conforme especificados no item 7 do Lote 1					
2.20	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2,40m x 1.40m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste em cantoneira U de 2" treliçada com cantoneira L de 3/4", revestida com chapa galvanizada 20 com pintura automotiva medindo 0,73m x 4,40m. Substituição estrutura metálica totalmente pintada, conforme especificados no item 7 do Lote 1	unid	7	R\$ 3.401,44	R\$ 23.810,08	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.21	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2,40m x 1.40m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste em cantoneira U de 2" treliçada com cantoneira L de 3/4", revestida com chapa galvanizada 20 com pintura automotiva medindo 0,73m x 4,40m. Substituição do poste e base totalmente pintado, conforme especificados item 7 do Lote 1.	unid	7	R\$ 3.901,44	R\$ 27.310,08	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

2.22	Manutenção corretiva em placas de identificação da rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2,40m x 1,40m, lona night and day, com cantoneiras em chapa 18, chapa galvanizada, tinta esmalte sintético preto fosco, zarcão, lâmpadas de tubo LED, fio paralelo 2.5mm anti-chama, poste em cantoneira U de 2" treliçada com cantoneira L de 3/4", revestida com chapa galvanizada 20 com pintura automotiva medindo 0,73m x 4,40m. Substituição setor elétrico (iluminação e ligação), conforme especificados no item 7 do Lote 1	unid	7	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.23	Serviços de Retirada do local em placas de identificação da Rede Municipal de Saúde. Placa do tipo: Top Light "Totem" ou Bandeira. Medidas 2,40m x 1,40m com estrutura e poste em cantoneira U de 2" treliçada com cantoneira L de 3/4", revestida com chapa galvanizada 20 com pintura automotiva medindo 0,73m x 4,40m, com utilização de equipamento tipo Munck.	unid	2	R\$ 1.501,44	R\$ 3.002,88	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
2.24	Manutenção corretiva de placa do tipo Back Light "Totem", dupla face. Medidas: 2.10m x 7,00m estrutura em cantoneira U de 2" na chapa 14, cantoneiras L" de 1½ x 1/8" e 1x1/8", tubos 30x30 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 20, aplicação de zarcão, antiferrugem e esmalte sintético nas cores indicadas, base em sapata de chapa de 3/8"x 0,40m x 0,80m com concretagem no solo com utilização de 1m3 de concreto usinado. Aplique medindo 3,06m x 2,20m tipo backlight, estrutura em cantoneira L de 1"x 1/8", revestimento e acabamento em chapa galvanizada 22, em lona impressa pelo sistema digital a base latex ou impressão LED UV, iluminado internamente por lâmpadas de tubo LED, e fio paralelo 2.5mm anti-chama e fotocélula. Substituição de lona e adesivos por face conforme	unid	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadorDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

LOTE 3	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
3.1	Confecção e Instalação de placa do tipo Inauguração. Medidas 0,40m x 0,55m, em aço inox escovado de 1,00mm, gravada em baixo relevo com texto e logomarca em cores, acabamento com 04 (quatro) furos.	unid	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.2	Confecção e instalação de painel medindo 1,80m x 0,90m para Mapa e Calendário de Vacinas, estrutura em sanduíche de acrílico cristal de 2,4mm com espaçamento para colocação de material, fixado no local através de parafusos e buchas com botões de acabamento de metal cromado.	unid	40	R\$ 1.350,00	R\$ 54.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.3	Confecção e instalação de painel informativo medindo 1,20m x 1,00m, estrutura em chapa de acrílico cristal de 3mm com aplicação de 04 bolsas para papel A4 em acrílico cristal de 3mm, instalado no local através de parafusos e buchas com botões de acabamento de metal cromado.	unid	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.4	Confecção e instalação de sinalização indicativa de área medindo 1,00m x 2,00m, em PVC de 3mm com recorte em equipamento tipo router, aplicação de vinil adesivo 3M ou similar com impressão pelo sistema digital a base latex ou impressão LED UV, e pelo sistema de recorte, aplicação de no local através de fita VHB dupla face ou parafusos e buchas.	unid	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.5	Confecção e instalação de sinalização indicativa de porta medindo 0,40m x 0,15m, em PVC de 3mm com recorte em equipamento tipo router, aplicação de vinil adesivo 3M ou similar com impressão pelo sistema digital a base latex ou impressão LED UV, e pelo sistema de recorte, aplicação de no local através de fita VHB dupla face ou parafusos e buchas.	unid	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

3.6	Adesivo Impresso. Confecção e Instalação de vinil adesivo com impressão a base latex, com 4 x 0 cores, para sinalização de comunicação visual.	m2	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.7	Adesivo Faixa. Confecção e Instalação de vinil adesivo com impressão a base latex, com 4 x 0 cores, para sinalização de comunicação visual.	m linear	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.32	Adesivo de Piso. Confecção e Instalação de vinil adesivo com impressão a base latex, com 4 x 0 cores, para sinalização de comunicação visual.	m2	100	R\$ 114,50	R\$ 11.450,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.33	Adesivo de Perfurado. Confecção e Instalação de vinil adesivo com impressão a base latex, com 4 x 0 cores, para sinalização de comunicação visual.	m2	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.34	Adesivo Imantado. Confecção e Instalação de vinil adesivo com impressão a base latex, com 4 x 0 cores, com aplicação em imantado com acabamento refilado, para sinalização de comunicação visual.	m2	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.35	Painel em PVC com adesivo fotoluminescente - Confecção e Instalação de painel em PVC expandido de 5mm com aplicação de adesivo na cor verde e adesivo na cor branca fotoluminescente, com 4 x 0 cores, para sinalização de comunicação visual.	m2	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.36	Adesivo Capacete SAMU. Confecção e Instalação de vinil adesivo refletivo na cor branca, laranja e vermelha, com acabamento de proteção com película transparente, recortado em equipamento tipo plotter de recorte, aplicação em Capacete conforme manual, para sinalização de comunicação visual.	unid	20	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
3.37	Adesivo Ambulância SAMU. Confecção e Instalação de vinil adesivo refletivo na cor branca, laranja e vermelha, recortado em equipamento tipo plotter de recorte, e impressão de adesivo a base latex, aplicação em Abulância conforme manual, para sinalização de comunicação visual.	unid	20	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctce.tcepe.br/ptpp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

3.38	Película de Proteção Solar. Confecção e Instalação de película de proteção de proteção solar G50 para aplicação em vidro.	m2	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00	CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.240.711,92			



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 035/PMCSA- SME/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145 Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022, homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.226/0005-17, com sede Rua Antônio Orrico, nº 315, Jequié - BA, CEP: 45.203-132, Fone: (73) 3046-5799., E-mail: ecommerce@futuraclimatizacao.com.br, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Farad dos Santos Mercês, casado, empresário, endereço: Rua Antônio Orrico, nº 315, Jequié – BA, CEP: 45.203-132, CEP: 45.203-132**, portador da cédula de identidade sob o nº 2.353.698 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 329.953.344-49, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 103/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 009//2022, Secretaria Municipal de Programa Sociais** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Ares Condicionados para atender as Unidades de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://ppl.ele.br/validador/validador.aspx?DocId=61921486-6a41-48b1-9c29-6d912e2d915>

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o Sr. **Carlos Alberto Mendes de Barros (Gerente de Logística e Tecnologia)**, telefone (81) 3521-6732 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 103/FMS/2022, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.cpe.br/epp/validaDoc.segn> Código do documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2d4f5

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARIARQUES
Acesse em: https://cetecepe.pe.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 61b2148e-6144-48b1-9a29-fad9a2e2db15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	CONTRATADA: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF:	TESTEMUNHA: CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=61b21438-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2b15>

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
7	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H: TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST9FR4	UNID.	18	R\$ 1.805,00	R\$ 32.490,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
8	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H: TENSÃO:220 V/MONOFÁSICO, TIPO: SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST12FR4	UNID.	18	R\$ 1.982,00	R\$ 35.676,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

9	<p>APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU/H; TENSÃO:220 V/ MONOFÁSICO, TIPO:SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A" ; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	AGRATTO SPLIT ECO ECS18FR4	UNID.	11	R\$ 2.813,00	R\$ 30.943,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
10	<p>APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU; TENSÃO: 220 V/MONOFÁSICO, TIPO: SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A" ; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	TCL TAC24CSA1	UNID.	11	R\$ 3.896,65	R\$ 42.863,15	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11	<p>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), TECNOLOGIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 36.000 BTUS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" OU "B", TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	ELGIN PEFI36B2NC OUFE36B2CA	UNID.	11	R\$ 7.074,00	R\$ 77.814,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DISPUTA RESERVADA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 61b2148c-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15

7	<p>APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H: TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST9FR4	UNID.	02	R\$ 1.805,00	R\$ 3.610,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
8	<p>APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H: TENSÃO:220 V/MONOFÁSICO, TIPO: SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST12FR4	UNID.	02	R\$ 1.982,00	R\$ 3.964,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
9	<p>APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU/H: TENSÃO:220 V/ MONOFÁSICO, TIPO:SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A" ; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	AGRATTO SPLITECO ECS18FR4	UNID.	04	R\$ 2.813,00	R\$ 11.252,00	4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



10	<p>APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU; TENSÃO: 220 V/MONOFÁSICO, TIPO: SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A" ; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	TCL TAC24CSA1	UNID.	04	R\$ 3.896,65	R\$ 15.586,60	<p>4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p>
11	<p>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), TECNOLOGIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 36.000 BTUS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" OU "B", TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</p>	ELGIN PEFI36B2NC OUFE36B2CA	UNID.	04	R\$ 7.074,00	R\$ 28.296,00	<p>4 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p>
VALOR TOTAL					R\$ 282.494,75		

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 61b2148e-6a44-48b1-9a29-fad9a2e2db15